

DECRETO Nº 205 /2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**REGULAMENTA O ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 059/2022, que tem como objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional;

CONSIDERANDO a Portaria 1590/PR/2024 que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativos e Executivo municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, mediante acordo de cooperação;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de apoio ao Poder Judiciário estadual por meio da cessão de estagiários para auxiliar nas atividades administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de João Monlevade e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para cessão de estagiários ao Poder Judiciário da Comarca de João Monlevade - Minas Gerais.

Art. 2º O Município de João Monlevade custeará as despesas decorrentes da contratação de estagiários selecionados para atuar junto ao Poder Judiciário da Comarca de João Monlevade, nos termos e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º A indicação dos estagiários a serem cedidos, realizada pelo cedente, observará de modo objetivo e imparcial o aproveitamento da lista de aprovados em eventual processo

seletivo de estagiários já realizado pela Direção do Foro da Comarca de João Monlevade ou o que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Município de João Monlevade realizará a interlocução com a Direção do Foro de João Monlevade para se verificar a existência de processo seletivo já realizado para fins de indicação dos estagiários.

Art. 4º É condição para a concessão do estágio que o estudante:

I - esteja matriculado em instituição de educação superior, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, em curso de graduação ou em curso de pós-graduação;

II - tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino, em se tratando de curso presencial;

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar declaração de matrícula e frequência, semestralmente, ao supervisor de estágio e à Direção do Foro.

Art. 5º Fica vedada a admissão como estagiário de qualquer candidato que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I - possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II - Integrar forças de segurança pública, incluindo forças policiais e forças armadas;

III - Ser titular de mandato eletivo em nível federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - ocupantes de cargo integrante do quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

V - que atuem como auxiliares da justiça no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, seja como juiz leigo, perito, leiloeiro, corretor, tradutor ou intérprete;

VI - que atuem como colaboradores terceirizados do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, enquanto persistir o vínculo.

VII – que apresentar histórico desabonador que viole os propósitos institucionais, verificada através da Certidão de Antecedentes Criminais e Folha de Antecedentes Criminais, que deverão ser apresentados no processo de admissão.

§ 1º O estagiário disponibilizado que for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou

assessoramento, se recepcionado, não poderá exercer o estágio perante a pessoa definida neste parágrafo.

§ 2º O estagiário disponibilizado deverá apresentar declaração, por escrito, ao supervisor do estágio, de que não possui qualquer dos vínculos mencionados neste artigo.

§ 3º O estagiário do curso de Direito na modalidade pós-graduação deverá apresentar ao supervisor do estágio comprovante de licenciamento profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil, caso tenha a inscrição.

Art. 6º Os estagiários cedidos ao Poder Judiciário da Comarca de João Monlevade deverão cumprir as atividades e responsabilidades atribuídas a eles pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo observadas as normas internas do Tribunal no que se refere ao cumprimento de carga horária, desempenho de tarefas e avaliação.

Art. 7º Os custos referentes ao pagamento de bolsas-auxílio, auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais e eventuais benefícios adicionais que sejam benefícios aos estagiários ficam a cargo do Município de João Monlevade, observadas as disposições orçamentárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 188/2024, de 11 de novembro de 2024.

João Monlevade, 02 de dezembro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo